

**Zimbra****aldo.franca@tre-am.jus.br****Primeiro pedido de esclarecimento QUALIFICAR****De :** Aine Andrade <aine.andrade@tre-am.jus.br>

Ter, 26 de out de 2021 09:14

**Assunto :** Primeiro pedido de esclarecimento QUALIFICAR

1 anexo

**Para :** aldo franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Graziela Marise Curado de Oliveira"

<graziela.oliveira@qualificarti.com.br>

Para: cpl@tre-am.jus.br

Cc: "DC\_Comercial" <comercial@qualificarti.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:48:14

Assunto: TRE/AM Pregão Eletrônico 015/2021 - Pedido de Esclarecimentos

Prezados (as) Integrantes da Comissão Permanente de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 24.5 do Edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 – Qual a empresa contratada no CT TRE 004/2016 e qual o valor atual do contrato?

Esclarecimento 2 – Quantos profissionais atendem ou atendiam o Contrato TRE 004/2016 em relação ao histórico de demanda apresentado?

Esclarecimento 3 – Qual é a forma de controle das Ordens de Serviços?

Esclarecimento 4 - O atendimento se dará sob cessão de mão de obra dedicada no órgão? Em caso negativo, será disponibilizado um local para alocar os profissionais? A infraestrutura será por conta da Contratante (mobiliário e computadores, etc)?

Esclarecimento 5 – Conforme item 21.8 do edital o reajuste pelo INPC será concedido após 12 meses de vigência contratual, contudo a legislação pertinente, (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas) determina que o reajuste é devido após transcorrido um ano, contados a partir da data limite da apresentação da proposta. Desta feita, como a data de assinatura contratual diverge da data da apresentação da proposta, o que prevalece para fins de contagem de prazo para a concessão do reajuste é o que determina a legislação, ou seja, a data limite para apresentação da proposta, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 6 - As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021.

Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 7 – Em que pese não constar a possibilidade de vistoria técnica no Edital e seus anexos, é possível agendar uma vistoria técnica virtual, por quaisquer meios, tais como (googleMeet, teams, zoop,etc...)?

Esclarecimento 8 – De acordo com o item 5.2 solicitamos a pesquisa de mercado realizada, com vistas a elucidar questões referentes a valores estimados, sendo encaminhada a planilha que foi utilizada na formação dos preços, de preferência em formato eletrônico para facilitar a memória de cálculo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

[cid:34655215-2e17-4ec1-b4e7-613350fcbc68]



**Outlook-n2pnboe0.png**

22 KB

**De :** Aine Andrade <aine.andrade@tre-am.jus.br>  
**Assunto :** Primeiro pedido de esclarecimento CONNECT  
**Para :** aldo franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

Ter, 26 de out de 2021 09:06

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Rodrigo taira" <Rodrigo.taira@connect.com.vc>  
 Para: cpl@tre-am.jus.br, kimura@connect.com.vc  
 Enviadas: Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 20:47:36  
 Assunto: \*\*\* SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PE N°015/2021 \*\*\*

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Sr. Presidente,

A

empresa CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.509.946/0001-88, com interesse de participação do Pregão Eletrônico nº 015/2021 "Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, prestados por meio de Horas de Serviço Técnico (HST), a fim de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas" vem por meio desta solicitar esclarecimentos referente aos pontos a seguir.

1. Qual tecnologia necessária para sustentação do software Catser:

- 
- Linguagens
  - Frameworks
  - SGBD

2. Essa prestação de serviços é remota ou presencial?

Ficaremos no aguardo.  
Obrigado.

Rodrigo Taira  
Deptº.  
De Licitações  
CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

---

**De :** Aine Andrade <aine.andrade@tre-am.jus.br>

Ter, 26 de out de 2021 09:05

**Assunto :** Primeiro pedido de esclarecimento ILHA SERVICE

**Para :** aldo franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Kenny Santana - ILHASERVICE" <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Para: cpl@tre-am.jus.br

Cc: "Governo - ILHASERVICE" <governo@ilhaservice.com.br>, tream-82496n13401965@to.agendor.com.br

Enviadas: Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 16:59:14

Assunto: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2) Se sim, qual o número do contrato?

3) Se sim. com qual empresa?

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

- 6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?
- 7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/alocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?
- 8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?
- 9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?
- 10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?
- 11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTM, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?
- 12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?
- 13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?
- 14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Dante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar o enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

\*Atenciosamente\*

\*Kenny Santana\*

\*Governo\*

\*Visite:\* [www.ilhaservice.com.br](http://www.ilhaservice.com.br)

Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol

São José - SC - CEP 88102-030

\*Fone\*: (48) 3203 - 7100

**De :** Ricardo P. Mendonça Júnior <ricardo.junior@tre-am.jus.br> Sex, 22 de out de 2021 10:21  
**Assunto :** Re: TRE/AM Pregão Eletrônico 015/2021 - Pedido de Esclarecimentos 1 anexo  
**Para :** Graziela Marise Curado de Oliveira <graziela.oliveira@qualificarti.com.br>, cdes <cdes@tre-am.jus.br>  
**Cc :** cpl <cpl@tre-am.jus.br>, DC\_Comercial <comercial@qualificarti.com.br>

Prezados,

Respostas abaixo das questões.

att.

---

**De:** "Graziela Marise Curado de Oliveira" <graziela.oliveira@qualificarti.com.br>

**Para:** "cpl" <cpl@tre-am.jus.br>

**Cc:** "DC\_Comercial" <comercial@qualificarti.com.br>

**Enviadas:** Terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:48:14

**Assunto:** TRE/AM Pregão Eletrônico 015/2021 - Pedido de Esclarecimentos

Prezados (as) Integrantes da Comissão Permanente de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 24.5 do Edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 – Qual a empresa contratada no CT TRE 004/2016 e qual o valor atual do contrato?

**A empresa CTIS/Sonda, contrato encerrado em 15/09/2021.**

**Em relação ao contrato que encerrou:**

**Quantidade de HST = 3.552,50**

**Valor unitário = R\$ 138,93**

**Valor total estimado = R\$ 493.548,82**

Esclarecimento 2 – Quantos profissionais atendem ou atendiam o Contrato TRE 004/2016 em relação ao histórico de demanda apresentado?

**Dois profissionais.**

Esclarecimento 3 – Qual é a forma de controle das Ordens de Serviços?

**As ordens de serviço são geradas mensalmente (uma por mês) estipulando uma quantitativo de HST's programadas, podendo terem sido executados a maior ou a menor.**

**Registro em nosso GitLab dos artefatos produzidos e a empresa CTIS/ Sonda possuía seu próprio controle.**

Esclarecimento 4 - O atendimento se dará sob cessão de mão de obra dedicada no órgão? Em caso negativo, será disponibilizado um local para alocar os profissionais? A infraestrutura será por conta da Contratante (mobiliário e computadores, etc)?

**Alocação de profissional nas dependências do TRE-AM, no contrato que encerrou a infraestrutura e mobiliário foram cedidos pelo TRE-AM.**

Esclarecimento 5 – Conforme item 21.8 do edital o reajuste pelo INPC será concedido após 12 meses de vigência contratual, contudo a legislação pertinente, (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas) determina que o reajuste é devido após transcorrido um ano, contados a partir da data limite da apresentação da proposta. Desta feita, como a data de assinatura contratual diverge da data da apresentação da proposta, o que prevalece para fins de contagem de prazo para a concessão do reajuste é o que determina a legislação, ou seja, a data limite para apresentação da proposta, está correto nosso entendimento?

**Como área técnica de TI, não temos como responder. Sugiro o encaminhamento à área jurídica.**

Esclarecimento 6 - As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021.

Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Está correto nosso entendimento?

**Como área técnica de TI, não temos como responder. Sugiro o encaminhamento à área jurídica.**

Esclarecimento 7 – Em que pese não constar a possibilidade de vistoria técnica no Edital e seus anexos, é possível agendar uma vistoria técnica virtual, por quaisquer meios, tais como (googleMeet, teams, zoop,etc...)?

**O que é uma vistoria técnica? Qual a finalidade?**

Esclarecimento 8 – De acordo com o item 5.2 solicitamos a pesquisa de mercado realizada, com vistas a elucidar questões referentes a valores estimados, sendo encaminhada a planilha que foi utilizada na formação dos preços, de preferência em formato eletrônico para facilitar a memória de cálculo.

**O Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de risco, onde constam as informações, estão disponíveis no PAD 811/2021:**

**<https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/planejamento-da-contratacao>**

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



**De :** Ricardo P. Mendonça Júnior <ricardo.junior@tre-am.jus.br> Sex, 22 de out de 2021 10:10  
**Assunto :** Re: \*\*\* SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PE N°015/2021 \*\*\* 1 anexo  
**Para :** Rodrigo taira <Rodrigo.taira@connect.com.vc>, cdes <cdes@tre-am.jus.br>  
**Cc :** cpl <cpl@tre-am.jus.br>, kimura@connect.com.vc

**De:** "Rodrigo taira" <Rodrigo.taira@connect.com.vc>  
**Para:** "cpl" <cpl@tre-am.jus.br>, kimura@connect.com.vc  
**Enviadas:** Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 20:47:36  
**Assunto:** \*\*\* SOLICITACAO DE ESCLARECIMENTOS - PE N°015/2021 \*\*\*

## À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Sr. Presidente,

A empresa CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.509.946/0001-88, com interesse de participação do Pregão Eletrônico nº 015/2021 "Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, prestados por meio de Horas de Serviço Técnico (HST), a fim de atender às demandas do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas" vem por meio desta solicitar esclarecimentos referente aos pontos a seguir.

1. Qual tecnologia necessária para sustentação do software Catser:

- Linguagens
- Frameworks
- SGBD

**Não existe software Catser, talvez queira se referir ao Catálogo de Serviços. Este catálogo de serviços visa estabelecer e caracterizar grande parte dos serviços contemplados no objeto da contratação, bem como a quantidade de Horas de Serviço Técnico – HST que serão remuneradas à CONTRATADA por serviço realizado e demandados por meio de ordem de serviço. Segue Anexo I-I (Catálogo de Serviços).**

**Informações descritas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, PAD 811/2021:**

**<https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/planejamento-da-contratacao>**

2. Essa prestação de serviços é remota ou presencial?

**De regra, presencial. Falo de regra pois tivemos uma pandemia em que foi necessário a prestação de serviço de forma remota.**

Ficaremos no aguardo.

Obrigado.

Rodrigo Taira

Dept. De Licitações

CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

 **Anexos - Termo de Referência - Sustentação 2021.pdf**

515 KB

**De :** Ricardo P. Mendonça Júnior <ricardo.junior@tre-am.jus.br> Sex, 22 de out de 2021 09:14  
**Assunto :** Re: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021  
**Para :** Kenny Santana - ILHASERVICE <kenny.santana@ilhaservice.com.br>, cdes <cdes@tre-am.jus.br>  
**Cc :** cpl <cpl@tre-am.jus.br>, Governo - ILHASERVICE <governo@ilhaservice.com.br>, tteam-82496n13401965@to.agendor.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados,

Segue abaixo as respostas que podemos fornecer dentro do nosso conhecimento.

Att.

**De:** "Kenny Santana - ILHASERVICE" <kenny.santana@ilhaservice.com.br>

**Para:** "cpl" <cpl@tre-am.jus.br>

**Cc:** "Governo - ILHASERVICE" <governo@ilhaservice.com.br>, tteam-82496n13401965@to.agendor.com.br

**Enviadas:** Segunda-feira, 18 de outubro de 2021 16:59:14

**Assunto:** ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

**Sim, encerrado em 15/09/2021.**

2) Se sim, qual o número do contrato?

**Contrato TRE-AM 04/2016**

3) Se sim. com qual empresa?

**Com a Empresa CTIS/Sonda.**

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

**Em relação ao contrato que encerrou:**

**Quantidade de HST = 3.552,50**

**Valor unitário = R\$ 138,93**

**Valor total estimado = R\$ 493.548,82**

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

**Atendiam dois profissionais.**

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

**A estimativa de dois profissionais, se o valor orçamentário assim permitir, três profissionais.**

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/allocados para execução dos serviços elencados no termo de referência para este novo contrato?

**Conforme a resposta anterior.**

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?

**Analista de Sistemas 2 = R\$ 4.513,20**

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) estimada para esta nova contratação?

**Questão não se aplica, o contrato é HST's. As informações estão disponíveis em:**

00811/2 021	Contratação de empresa para a prestação de serviço de Sustentação de Sistemas de Informação
----------------	---

<https://www.tre-am.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/planejamento-da-contratacao>

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Aproximadamente 1.000 usuários

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, UTMs, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**Não se aplica.**

12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das ligações encaminhadas para o setor de suporte/helpdesk da realidade atual da contratante?

**Não se aplica, contrato em HST é para serviços de tecnologia da informação e comunicação na área de desenvolvimento e sustentação de sistemas de informação, prestados por meio de Horas de Serviço Técnico (HST), sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme consta no objeto do Termo de Referência já indicado no item 09.**

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores para os funcionários da contratada, mobiliário para atuação na prestação de serviços e mala de ferramentas?

**A empresa fornecerá mobiliário, computadores e ferramentas para o desenvolvimento de sistemas. A abertura de serviços será por meio de Ordem de Serviço mensal estipulando a quantidade de HST's para o mês. Nossa controle é feito por meio de registro em nosso GitLab e a contratada deverá ter seus próprios meios de controle.**

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?

**Somos área técnica de TI e não temos como responder a este questionamento jurídico. Sugiro encaminhar a alguma área jurídica.**

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**Somos área técnica de TI e não temos como responder a este questionamento jurídico. Sugiro encaminhar a alguma área jurídica.**

Atenciosamente

**Kenny Santana**  
Governo

**Visite:** [www.ilhaservice.com.br](http://www.ilhaservice.com.br)  
Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol  
São José - SC - CEP 88102-030  
**Fone:** (48) 3203 - 7100

---



---

**De :** Moacir Moraes Viana <moacir.viana@tre-am.jus.br> Qua, 20 de out de 2021 13:51  
**Assunto :** Read-Receipt: Fwd: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021  1 anexo  
**Para :** Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br>

A mensagem enviada em 20 de Outubro de 2021 13h48min30s GMT-04:00 para moacir.viana@tre-am.jus.br com o assunto “Fwd: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021” foi exibida. Isso não garante que a mensagem tenha sido lida ou compreendida.

---

**De :** Aldo Anisio Pereira de Franca <aldo.franca@tre-am.jus.br> Qua, 20 de out de 2021 13:48  
**Assunto :** Fwd: ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO PE 015/2021  3 anexos

**Para :** cdes <cdes@tre-am.jus.br>

Caros colegas, boa tarde.

Com o fito de instruir procedimento de abertura de certame licitatório para contratação dos serviços de desenvolvimento e sustentação de softwares, é que solicito dos senhores que se manifestem sobre pedidos de informações formulados pelos licitantes em anexo referidos. Sem mais, agradeço.

Cordialmente,

Aldo Anísio - CPL

**De :** Kenny Santana - ILHASERVICE  
<kenny.santana@ilhaservice.com.br>

Seg, 18 de out de 2021 16:59

**Assunto :** ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO  
ELETRÔNICO PE 015/2021

**Para :** cpl@tre-am.jus.br

**Cc :** Governo - ILHASERVICE  
<governo@ilhaservice.com.br>, tream-  
82496n13401965@to.agendor.com.br

1) Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

2) Se sim, qual o número do contrato?

3) Se sim. com qual empresa?

4) Se sim, qual o valor atual do contrato?

5) Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

6) Qual a estimativa de profissionais para esta nova contratação?

7) Qual a previsão estimativa de profissionais residentes/allocados para execução dos serviços elencados no te

8) Qual o valor do salário recebido por cada profissional alocado na prestação de serviços atual?

9) Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs)

10) Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

11) Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifunc

12) Qual a quantidade de ligações, Tempo Médio de Espera (TME) e Tempo Médio de Atendimento (TMA) das

13) Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, com serviços e mala de ferramentas?

14) As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.346, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e econômica.

15) Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo no anexo.

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a empresas que realizem:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de realização de trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente a disposição de unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

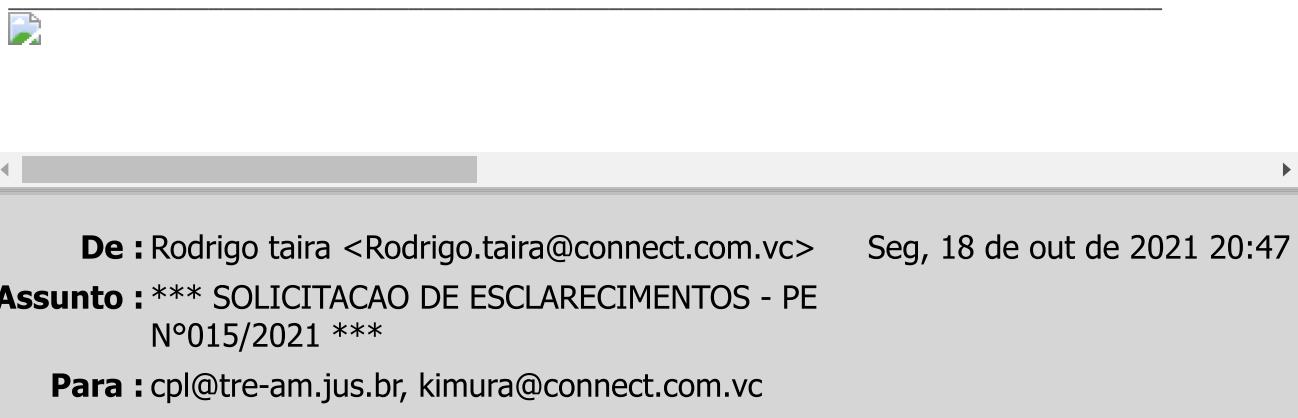
Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação das empresas licitantes que realizam essa modalidade de prestação de serviços. No entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de inscrição de empresas optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Atenciosamente

Kenny Santana  
Governo

**Visite:** [www.ilhaservice.com.br](http://www.ilhaservice.com.br)  
Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol  
São José - SC - CEP 88102-030  
**Fone:** (48) 3203 - 7100



## Á COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezado Sr. Presidente,

A empresa CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.509.9 sustentação de sistemas de informação, prestados por meio de Horas de Serviço Técnico (HST), a fin

1. Qual tecnologia necessária para sustentação do software Catser:

- Linguagens
- Frameworks
- SGBD

2. Essa prestação de serviços é remota ou presencial?

Ficaremos no aguardo.

Obrigado.

Rodrigo Taira  
Dept. De Licitações  
CONNECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA

**Cc :** DC\_Comercial <comercial@qualificarti.com.br>

Prezados (as) Integrantes da Comissão Permanente de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 24.5 do Edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 – Qual a empresa contratada no CT TRE 004/2016 e qual o valor atual do c

Esclarecimento 2 – Quantos profissionais atendem ou atendiam o Contrato TRE 004/2016 em

Esclarecimento 3 – Qual é a forma de controle das Ordens de Serviços?

Esclarecimento 4 - O atendimento se dará sob cessão de mão de obra dedicada no órgão? Em caso

Esclarecimento 5 – Conforme item 21.8 do edital o reajuste pelo INPC será concedido após Constituição Federal - TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas) determina que o diverge da data da apresentação da proposta, o que prevalece para fins de contagem de prazos

Esclarecimento 6 - As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha

Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impactos econômico do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 7 – Em que pese não constar a possibilidade de vistoria técnica no Edital e seus anexos.

Esclarecimento 8 – De acordo com o item 5.2 solicitamos a pesquisa de mercado realizada, com vista facilitar a memória de cálculo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,



// Graziela Marise C. de Oliveira

# 61 3202-3002 / 99329-2024

@ graziela.oliveira@qualificarti.com.br

graziela.oliveira@qualificarti.com.br

----- Mensagem original -----

De: "Graziela Marise Curado de Oliveira"  
<graziela.oliveira@qualificarti.com.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-am.jus.br>

Cc: "DC\_Comercial" <comercial@qualificarti.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:48:14

Assunto: TRE/AM Pregão Eletrônico 015/2021 - Pedido de Esclarecimentos

Prezados (as) Integrantes da Comissão Permanente de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 24.5 do Edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 – Qual a empresa contratada no CT TRE 004/2016 e qual o valor atual do contrato?

Esclarecimento 2 – Quantos profissionais atendem ou atendiam o Contrato TRE 004/2016 em relação ao histórico de demanda apresentado?

Esclarecimento 3 – Qual é a forma de controle das Ordens de Serviços?

Esclarecimento 4 - O atendimento se dará sob cessão de mão de obra dedicada no órgão? Em caso negativo, será disponibilizado um local para alocar os profissionais? A infraestrutura será por conta da Contratante (mobiliário e computadores, etc)?

Esclarecimento 5 – Conforme item 21.8 do edital o reajuste pelo INPC será concedido após 12 meses de vigência contratual, contudo a legislação pertinente, (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas) determina que o reajuste é devido após transcorrido um ano, contados a partir da data limite da apresentação da proposta. Desta feita, como a data de assinatura contratual diverge da data da apresentação da proposta, o que prevalece para fins de contagem de prazo para a concessão do reajuste é o que determina a legislação, ou seja, a data limite para apresentação da proposta, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 6 - As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021.

Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 7 – Em que pese não constar a possibilidade de vistoria técnica no Edital e seus anexos, é possível agendar uma vistoria técnica virtual, por quaisquer meios, tais como (googleMeet, teams, zoop, etc...)?

Esclarecimento 8 – De acordo com o item 5.2 solicitamos a pesquisa de mercado realizada, com vistas a elucidar questões referentes a valores estimados, sendo encaminhada a planilha que foi utilizada na formação dos

preços, de preferência em formato eletrônico para facilitar a memória de cálculo.

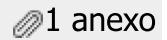
Desde já agradeço.

Atenciosamente,

[cid:34655215-2e17-4ec1-b4e7-613350fcbc68]

**De :** Graziela Marise Curado de Oliveira  
<graziela.oliveira@qualificarti.com.br>

Ter, 19 de out de 2021 15:48



**Assunto :** TRE/AM Pregão Eletrônico 015/2021 - Pedido de Esclarecimentos

**Para :** cpl@tre-am.jus.br

**Cc :** DC\_Comercial <comercial@qualificarti.com.br>

Prezados (as) Integrantes da Comissão Permanente de Licitação, boa tarde!

Em conformidade com o item 24.5 do Edital solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Esclarecimento 1 – Qual a empresa contratada no CT TRE 004/2016 e qual o valor atual do contrato?

Esclarecimento 2 – Quantos profissionais atendem ou atendiam o Contrato TRE 004/2016 em relação ao histórico de demanda apresentado?

Esclarecimento 3 – Qual é a forma de controle das Ordens de Serviços?

Esclarecimento 4 - O atendimento se dará sob cessão de mão de obra dedicada no órgão? Em caso negativo, será disponibilizado um local para alojar os profissionais? A infraestrutura será por conta da Contratante (mobiliário e computadores, etc)?

Esclarecimento 5 – Conforme item 21.8 do edital o reajuste pelo INPC será concedido após 12 meses de vigência contratual, contudo a legislação pertinente, (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal - TCU, Acórdão no. 83/2020, Rel. Min. Bruno Dantas) determina que o reajuste é devido após transcorrido um ano, contados a partir da data limite da apresentação da proposta. Desta feita, como a data de assinatura contratual diverge da data da apresentação da proposta, o que prevalece para fins de contagem de prazo para a concessão do reajuste é o que determina a legislação, ou seja, a data limite para apresentação da proposta, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 6 - As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021.

Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos

impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio econômico do contrato. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 7 – Em que pese não constar a possibilidade de vistoria técnica no Edital e seus anexos, é possível agendar uma vistoria técnica virtual, por quaisquer meios, tais como (googleMeat, teams, zoop,etc...)?

Esclarecimento 8 – De acordo com o item 5.2 solicitamos a pesquisa de mercado realizada, com vistas a elucidar questões referentes a valores estimados, sendo encaminhada a planilha que foi utilizada na formação dos preços, de preferência em formato eletrônico para facilitar a memória de cálculo.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

